

CONTRATO N.º 013 /2022

Recarga e Manutenção de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Januária/MG

Ao dia vinte e seis (26) dias do mês de abril de 2022, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, centro, Januária - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, neste ato representada por seu Presidente Vereador Sr. **HAMILTON VIANA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Antônio Correia e Silva, nº 554 – Riacho da Cruz, Januária-MG, portador do CPF nº 303.332.026-00, RG nº MG-7.573.007 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RECARGA EXPRESS**, com sede na Rua Coronel Serrão, nº 940, centro, município de Januária/MG, registrada no CNPJ sob o nº 28.933.485/0001-95, e-mail: rafacouzinho@hotmail.com, neste ato representada por **ROUSIANE ALVES DE CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Januária - MG, na rua Levi Carneiro Maciel, nº 340, Jatobá, portadora do CPF nº 163.460.398-22 e RG nº MG- 21.917.689, telefone (38) 99878-4046, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência de contrato firmado entre as partes, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, ao orçamento apresentado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para recarga e manutenção de cartuchos e toners para impressoras, com execução parcelada, mediante requisição da Câmara Municipal de Januária/MG, conforme as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 2.1. Para fins de comprovação de aptidão e qualificação técnica à **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, poderá realizar visitas de inspeção de qualidade nas instalações da **CONTRATADA**.
- 2.2. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer produto considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.

2.3. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos materiais pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a CONTRATANTE sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente no todo ou em parte, bem como poderá exigir a substituição pelo fornecedor do material, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VALIDADE / GARANTIA

3.1. Os serviços terão garantia de 90 (noventa) dias a partir do início de sua aplicação, devendo no caso de defeitos, a contratada promover a substituição do toner e cartucho defeituoso sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

3.2. Ocorrendo defeitos em impressoras, ocasionados por defeitos nos toners e cartuchos recarregados, a CONTRATADA se responsabilizará pelo seu conserto ou substituição, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O produto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE.

4.2. O objeto contratado recarregado deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo para a recarga.

4.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos toners e cartuchos vazios para a realização da recarga.

4.4. A CONTRATANTE, através do setor competente, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes neste instrumento, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

AGENTE FISCALIZADOR DO CONTRATO: Setor de Compras

CLÁUSULA QUINTA- DO DETALHAMENTO E VALOR DO OBJETO

ITEM	QTD	Descrição	Valor unitário
01	01	Recarga completa para toner HP 85-A	35,00
02	01	Recarga completa para toner BHOTHER DCP-1602	37,00
03	01	Recarga HP jato de tinta colorido	9,00
04	01	Recarga HP jato de tinta preto	9,00
05	01	Recarga completa toner LEXMARK MX417 de	98,00
06	01	Recarga completa toner Samsung MLT-D111S	35,00
07	01	Recarga completa toner Samsung 2070	35,00
08	01	Troca de chip do toner Samsung 2070	20,00
09	01	Troca de chip do toner Samsung MLT-D111S	25,00
10	01	Troca de cilindro do toner Samsung MLT-D111S	18,00

11	01	Troca de cilindro do tonner Samsung 2070	18,00
12	01	Troca de cilindro do tonner BHOTHER DCP-1602	26,00
13	01	Recarga completa toner Samsung 4200	35,00
14	01	Troca de chip do toner Lexmark mx417 de (5.000 cópias)	120,00
15	01	Troca de chip da unidade de imagem Lexmark mx417 de	120,00
16	01	Troca de cilindro do tonner HP 85-A	18,00
17	01	Recarga de toner HP MFP 135a	35,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público.

6.2. Este contrato tem validade a partir da data da sua assinatura e a sua vigência contratual é até 31/12/2022, após a solicitação dos serviços, não havendo prorrogação.

6.3. A prestação de serviços deste contrato será feita imediatamente, após a sua assinatura, na medida em que forem sendo apresentadas as requisições com os devidos quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

7.2. Ficha 01.031.0001.2.004 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria;

Ficha 3.3..90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ- Ficha 33

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária, após entrega dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento, bem como Certidões Negativas de Débito (CNDs), protocolado junto à CONTRATANTE, e o Valor global estimado é R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

8.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.4. O pagamento somente será realizado após a entrega dos materiais, conferência e atestado do serviço.

8.5. A entrega dos materiais adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da autorização da aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93;

9.2 Cumprir o objeto deste contrato no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nela contidas;

9.3 Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATADA estar obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

9.5 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.7 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

9.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.10 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela CONTRATANTE quanto à integridade do atendimento requerido;

9.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.12 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste contrato;

9.13 Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste contrato.

10.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste contrato;

10.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto;

10.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços e fornecimentos prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo do contrato contado da data de apresentação da proposta;

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo do contrato, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensão, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Januária/MG, 26 de abril de 2022.

P/ Câmara Municipal de Januária
Ver. Hamilton Viana Neves – Presidente

P/ Recarga Express
Rousiane Alves de Carvalho

Testemunhas:

1: _____

2: _____